



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº <sup>2440</sup>...../2018

"Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município de Carapicuíba a realizarem o exame corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º - Ficam autorizados todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação, única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido ou familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica, que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - As Unidades de Saúde estão autorizadas a prestar atendimento imediato, preferencial, de urgência e de emergência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, sofrida no âmbito doméstico ou fora dele, independentemente do grau de sofrimento físico ou psíquico.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer os procedimentos de atendimento, designando equipe médica para tratar das vítimas.



# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de novembro de 2018.

Professor Ladenilson

Vereador

REGISTRO GERAL	
Protocolo nº 2518	Processo 1199
Livre nº 39	Folha nº 50-V
Em 26/11/18	
Waldemir	



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, crianças e adolescentes é um problema grave que afeta profundamente a saúde física e psicológica das vítimas. Apesar de ser algo amplamente divulgado nos meios de comunicação, os abusos ainda acontecem de forma velada e permanecem impunes.

Ao ampliar o atendimento às mulheres, crianças e adolescentes de violência física, sexual ou doméstica em unidades próximas a sua residência ou do local em que foi cometido o crime, propõe-se amenizar o constrangimento e angústia que a vítima tem que enfrentar. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de novembro de 2018.

Professor Ladenilson

Vereador